



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

Exmo. Senhor
Alfredo Cezar Dreher
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência, solicitar a CONTRATAÇÃO DE PROGRAMA DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, PARA PROMOÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, COM SERVIÇO POR INTERMÉDIO DE CARRETA (ESTRUTURA FÍSICA) PARA AULAS PRÁTICAS, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

Justifica-se tal contratação considerando que o SENAC é a única Instituição Regional que dispõe dos Cursos de Alimentos e Gastronomia, dentro de carreta/escola que vem até o Município para aplicar os cursos.

Diante de toda estrutura, mostra-se de extrema importância para o Município.

Apenas o SENAC oferece esta dinâmica, ademais os valores também encontra-se abaixo do valor de mercado atual, mostrando-se a melhor medida para o Município.

Todos os ingredientes utilizado em cada curso é custeado pelo SENAC, os professores para aplicar os cursos e o deslocamento dos mesmos também serão custeado pelo SENAC.

Considerando a necessidade da contratação do referido objeto, visando garantir melhor capacitação e formação aos munícipes para poderem ingressar no mercado de trabalho com qualificação técnica.

Sendo que a empresa SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, é uma das mais completas instituições educacionais de caráter privado do país, é formada por uma rede composta por (08) oito Faculdades de Tecnologia e (17) dezessete Centros de Educação Profissional, possui grande estrutura física e corpo funcional com colaboradores especializados.

Ademais, o SENAC possui a maior diversidade em termos de cursos nas áreas desejadas em nossa região.

Na certeza de que as providências necessárias serão determinadas por Vossa Excelência, renovo na oportunidade meus protestos de estima e consideração.

Bela Vista do Toldo – SC, 22 de novembro de 2021.

Atenciosamente,

Rodrigo Kucarz
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Rua Estanislau Schumann, 839 Centro
Fone (47) 3629 0066 – CEP 89.478-000
Bela Vista do Toldo – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

DETERMINAÇÃO

Diante do ofício recebido do Secretário Municipal de Cultura e Turismo Sr. Rodrigo Kucarz, onde o objeto da CONTRATAÇÃO DE PROGRAMA DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, PARA PROMOÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, COM SERVIÇO POR INTERMÉDIO DE CARRETA (ESTRUTURA FÍSICA) PARA AULAS PRÁTICAS, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

Inexigibilidade de Licitação encontra fundamento no Inciso III, alínea f, do art. 74, da Lei n. 14.133/2021, determino que a Comissão Permanente de Licitação que proceda ao competente Processo Administrativo com essa finalidade.

Bela Vista do Toldo - SC, 22 de novembro de 2021.

ALFREDO CEZAR DREHER
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021**

Inexigibilidade de Licitação conforme fundamento no artigo Inciso III, alínea f, do art. 74, da Lei n. 14.133/21, sendo o objeto da CONTRATAÇÃO DE PROGRAMA DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, PARA PROMOÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, COM SERVIÇO POR INTERMÉDIO DE CARRETA (ESTRUTURA FÍSICA) PARA AULAS PRÁTICAS, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, para a realização dos cursos de: Pizzaiolo 160h, Panificação: técnicas e bases 96h, Preparo de produtos para panificação e confeitaria, Panificação e Técnicas 200h, Salgadeiro 160h.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

Projeto Atividade 2.002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

(03) - 3.3.90.00.00.00.00.0700 - Aplicações Diretas

14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Projeto Atividade 2.043 – REALIZAÇÃO DA FESTA DA COLHEITA

(154) - 3.3.90.00.00.00.00.0700 - Aplicações Diretas

15.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Projeto Atividade 2.042 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

(155) - 3.1.90.00.00.00.00.0700 - Aplicações Diretas

(156) - 3.0.90.00.00.00.00.0700 - Aplicações Diretas

ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	HORAS	Nº DE VAGAS	VALOR R\$
01	PIZZAIOLO	160	30	R\$ 36.480,00
02	PANIFICAÇÃO: TÉCNICAS E BASES	96	30	R\$ 21.888,00
03	PREPARO DE PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, PANIFICAÇÃO E TÉCNICAS	200	30	R\$ 45.600,00
04	SALGADEIRO	160	30	R\$ 36.480,00
	TOTAL			R\$ 140.488,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

De acordo com a Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, Inciso III, alínea f, do art. 74, da Lei n. 14.133/21 para este processo Administrativo será adotada a Modalidade de Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços.

Bela Vista do Toldo – SC, 22 de novembro de 2021.

ALFREDO CEZAR DREHER
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021**

I) DO OBJETO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PROGRAMA DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, PARA PROMOÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, COM SERVIÇO POR INTERMÉDIO DE CARRETA (ESTRUTURA FÍSICA) PARA AULAS PRÁTICAS, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

II) DO FORNECEDOR

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC.

CNPJ: 03.603.739/0016-62.

Endereço: Rua Rolando Malucelli s/nº, Centro, CEP 89460-062, Canoinhas-SC.

III) DO PREÇO CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES

Pela contratação de programa do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (CNPJ: 03.603.739/0016-62), será repassada à contratada à importância total de R\$ 140.488,00 (Cento e quarenta mil e quatrocentos e oitenta e oito reais).

IV) JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores que serão pagos ao fornecedor estão condizentes com o valor de mercado observando todos os moldes definidos na Lei Federal n. 14.133/21 e suas posteriores alterações.

V) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra fundamento no Inciso III, alínea f, do art. 74, da Lei n. 14.133/21, onde consta:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

Dispõe ainda o § 3º do mesmo artigo:

“§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Porém, para que a contratação seja realizada por inexigibilidade de licitação, não basta que o serviço técnico profissional especializado conste do rol do art. 13 da Lei nº 8.666/1993, qual passou então para o corpo do artigo 74 da nova lei, 14.144/21. Além desse requisito, o serviço deve ser singular e o profissional ou empresa que irá executá-lo deve ter notória especialização.

O conceito de serviço técnico profissional especializado consta do art. 13. O inc. II acrescenta duas exigências à contratação com inexigibilidade, a saber, o objeto singular da contratação e a notória especialização. A inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação direta dependerá de constatar-se a existência de objeto singular. Ademais disso, apenas poderá ser contratado um sujeito titular de notória especialização. (JUSTEN FILHO, 2014, p. 496-497).

Por serviço singular, entende-se “aquele que é portador de tal complexidade executória que o individualiza, tornando-o diferente dos da mesma espécie, e que exige, para a sua execução, um profissional ou empresa de especial qualificação” (GASPARINI, 2003, p. 459). Assim, consideram-se singulares os serviços marcados pelas características pessoais próprias de seu executor.

Dizer que um serviço é singular não significa que ele seja único, ou seja, o mesmo serviço pode ser prestado por diversas pessoas, porém, cada qual apresenta um traço de individualidade que lhe é próprio, fazendo com que o serviço prestado por determinado profissional ou empresa seja mais



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

interessante para a Administração Pública por melhor atender o interesse público.

Neste sentido, no Acórdão nº 2.616/2015, o Plenário do TCU assim entendeu:

Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento. (TCU, Processo nº 017.110/2015-7, Acórdão nº 2.616/2015 - Plenário, Rel.: Min. Benjamin Zymler, julg. em 21/10/2015.)

Como último requisito, avalia-se a característica do profissional que presta o serviço técnico e singular, exigindo-se que o mesmo tenha notória especialização. O §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/21 traz um conceito de profissional com notória especialização, assim atendido aquele que, no campo de sua especialidade, apresenta-se como o essencial e indiscutivelmente o mais adequado para prestar o serviço pretendido, podendo se chegar a esta conclusão a partir de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante. Não há como circunscrever exaustivamente as evidências da capacitação objetiva do contratado para prestar o serviço. O tema dependerá do tipo e das peculiaridades do serviço técnico-científico, assim como da profissão exercitada. (JUSTEN FILHO, 2014, p. 502).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

A empresa SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, é uma das mais completas instituições educacionais de caráter privado do país, é formada por uma rede composta por diversas Faculdades de Tecnologia e Centros de Educação Profissional, possuindo grande estrutura física, em diversos locais e corpo funcional com colaboradores especializados.

Diante do exposto, verificando que o Processo está adequado a Lei 14.133/21 e preenche todos os requisitos elencados no artigo 74 da aludida Lei, sou de Parecer Favorável, a contratação da empresa em tela.

Bela Vista do Toldo – SC, 22 de novembro de 2021.

WILLIAN NACIMENTO
OAB/SC 42.069